



REGIMENTO DO COMITÊ DE RISCOS

ÓDIGO: REG 013	VERSÃO: 02
APROVAÇÃO: Regimento aprovado pelo Conselho de Administração	DATA: 22/02/2024

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agi”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agi, “Grupo Agi”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agi e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

§1º. O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a Governança da área de riscos em relação aos cumprimentos dos objetivos traçados, indicadores e orçamentos, aderência às políticas de risco quantitativo e qualitativo, bem como demais políticas e normas do Agi.

§2º. O Comitê é um órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração do Agi, a quem se reportam, com autonomia operacional para demanda de informações e esclarecimentos necessários a execução de suas atividades.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Riscos reportará ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo, conforme a seguir:

- I. Membro Consultivo Conselho de Administração – Alan de Genaro
- II. Membro Conselho de Administração – Ademir Cossielo
- III. Chefe Executivo – Glauber Correa

§1º. A nomeação dos membros do Comitê fica condicionada à aprovação do Conselho de Administração, com formalização na respectiva ata. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agi.

§2º. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art. 3º. Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de Riscos que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído, ou até o retorno do membro, conforme o caso.

Art. 4º. O Comitê de Riscos será coordenado pelo Membro Consultivo do Conselho de Administração, que na sua ausência poderá delegar a coordenação somente para outro membro do Comitê de Riscos, conforme composição disposta no artigo 2º deste regimento.

Art. 5º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Riscos é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agi.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Riscos não receberão nenhum tipo de remuneração do Agi ou de suas subsidiárias que não seja aquela relativa ao seu cargo original.

Art. 7º. O Comitê de Riscos contará com um secretário, o qual será designado pela administração do Agi e apoiará o Coordenador na operacionalização de algumas atividades contempladas em sua competência.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Riscos:

- I. Com o apoio e proposição do Secretário designado ao Comitê, convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, como também pela elaboração das atas das reuniões.
- II. Aprovar, com pelo menos um mês de antecedência, a pauta para o Comitê de Riscos proposta pelo Secretário;
- III. Representar o Comitê no seu relacionamento com a Alta Administração do Agi, comitês internos, incluindo com o Comitê de Auditoria, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- IV. Coordenar as atividades do Comitê de Riscos com o Comitê de Auditoria,
- V. de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e seu efetivo tratamento;
- VI. Convocar, em nome do Comitê de Riscos, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- VII. Garantir o cumprimento deste Regimento.

Art. 9º. A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Agi e de seus acionistas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Comitê de Riscos:

Pautas recorrentes:

- I. Avaliar os níveis e enquadramento de capital e recomendações;
- II. Supervisionar o CRO
- III. Supervisionar a observância dos termos da declaração de apetite aos riscos pela diretoria
- IV. Avaliar a adequação ao apetite de risco declarado pela instituição;
- V. Acompanhar a exposição integrada de riscos da instituição;
- VI. Acompanhar a exposição de riscos operacionais e de conformidade relevantes, bem como os planos de ação relacionados;

- VII.** Propor, no mínimo anualmente, recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e capital, programa de teste de estresse, política de gestão de continuidade de negócios, planos de contingência de liquidez e capital, e o plano de capital;

Pautas não recorrentes:

- I. Recomendar:
 - a. melhorias e supervisionar o processo de identificação, avaliação e monitoramento dos riscos operacionais e controles internos;
 - b. melhorias e supervisionar o processo de gestão da conformidade e prevenção a crimes financeiros;
- II. Acompanhar:
 - a. Processo de Business Impact Analysis e o Plano de Continuidade de Negócio;
 - b. Avaliação e proposta de modelos de riscos de crédito, liquidez, mercado e capital;
 - c. Efetividade do sistema de controles internos, incluindo a implementação dos planos de ação;
 - d. Dados de perdas operacionais e medidas de mitigação tomadas;
 - e. Resultados dos trabalhos de auditorias interna e externa;
 - f. Aderência legal e regulatória dos processos do Agi e os planos de ação para implementação de correções.
 - g. Temas de Segurança da Informação, como novas ocorrências, implementações de novos controles e divulgação dos principais indicadores da área;
 - h. Processo de prevenção e combate à corrupção;
 - i. Criação de produtos e mudanças de processos relevantes;
 - j. Aceites de risco da instituição;
 - k. Ações para disseminação da cultura de Controles Internos, PLD/FT, Privacidade de Dados e Gestão de Riscos para a organização;

Art. 11. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agi e seus clientes, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agi, conforme aplicável; e (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agi, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 12. Aplica-se aos membros do Comitê de Riscos o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas do Agi aplicáveis.

Art. 13 - É dever dos membros do Comitê de Riscos:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agi a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agi quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agi.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os membros do Comitê de Riscos encontrar-se-ão com periodicidade mínima bimestral para pautas ordinárias.

§1º. Poderá ser convocada pelo Coordenador do Comitê reunião extraordinária a qualquer momento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º. O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, na sede social do Agi ou por meio online. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis.

Art. 15. O Comitê de Riscos terá pauta fixa, no mínimo bimestral, no Conselho de Administração para tratar temas relevantes para a atuação dos conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Comitê de Riscos poderão ser validamente instaladas quando presente, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê.

§1º. As deliberações explicitadas por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§2º. O membro do Comitê dissidente de qualquer deliberação poderá consignar sua divergência em Ata da Reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do Agi.

§3º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

§4º. As atas de reunião, devidamente assinada, serão disponibilizadas ao Conselho de Administração na íntegra.

Art. 17. Poderão participar como convidados do Comitê de Riscos, sempre que necessário, pessoas chave do Agi, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 18. Nas reuniões do Comitê de Riscos são admitidas manifestações antecipadas por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim se manifestarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e deliberação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Art. 20. O Comitê de Riscos deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 21. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê de Riscos e obrigatoriamente ratificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.